



**CPIPANDEMIA
01162/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado **ao Ministério da Saúde acesso integral desta Comissão ao processo administrativo SEI 25000.012355/2021-13**, que tem por objeto o desenvolvimento da plataforma eletrônica para agendamento e diagnóstico clínico para a Covid-19 – Tratecov, bem como dos protótipos deste aplicativo. Ressalta-se, por cautela que, na eventual inexistência da composição de um processo formal, solicita-se, subsidiariamente que o Ministério da Saúde encaminhe todos os documentos, materiais, protótipos, atas de reuniões (e eventuais gravações audiovisuais ou por plataforma de rede de computadores), mensagens eletrônicas, que consubstanciam os atos administrativos de qualquer natureza concernentes a esse aplicativo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de*



SF/21646.42519-03



SENADO FEDERAL

recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme amplamente noticiado na imprensa [1] e citado em depoimentos da Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Senhora Mayra Pinheiro, bem como pelo ex-Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello a essa Comissão [2], o Ministério da Saúde desenvolveu e disponibilizou ao uso do público em geral o aplicativo de nome Tratecov, consistente em plataforma eletrônica para atendimento remoto, diagnóstico e prescrição de tratamento para pessoas com sintomas de Covid-19. A disponibilização da ferramenta se deu no dia 11 de janeiro de 2021.

Conforme já descortinado nessa CPI, além do atendimento e diagnóstico, a plataforma operacionalizava e prescrição de tratamento para a Covid-19, inclusive com recomendação de uso de medicações sem eficácia comprovada para tal fim, e que podem causar efeitos colaterais graves, até mesmo letais.

No dia 21 de janeiro de 2021, o Conselho Federal de Medicina emitiu nota pública apontando inconsistências no aplicativo e informando que solicitou ao Ministério da Saúde a retirada da ferramenta "do ar" [3] [4].

Em atendimento a solicitações dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, o Tribunal de Contas da União realizou fiscalização no aplicativo, objeto dos Processo 015.749/2021-5, e dentre os achados, identificou as seguintes operacionalidades [5]:

- a) que o atendimento se faz através de informações prestadas pelo usuário a respeito dos sintomas e de outros dados sobre o estado de saúde (etapa de atendimento);



SF/21646.42519-03



SENADO FEDERAL

- b) do cruzamento dessas informações, conforme parâmetros do código-fonte da plataforma, tem-se um diagnóstico;
- c) em se tratando de “provável diagnóstico de Covid-19” (sendo esta a nomenclatura adotada na ferramenta), o aplicativo passa ao que seria uma etapa de tratamento e recomenda sempre uma lista de sete medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid” e, inclusive recomenda a mesma posologia para quatro dessas medicações, independente do perfil do usuário/paciente).

Ou seja, trata-se de evidência cabal de aplicação direta pelo Ministério da Saúde de tratamento precoce e prescrição ao usuário/paciente de medicamentos sem eficácia comprovada para o tratamento da Covid-19 e que, segundo estudos abalizados, podem causar efeitos adversos graves, até mesmo morte.

Em depoimento nessa Comissão, os mencionados gestores do Ministério da Saúde alegaram que a plataforma seria apenas uma ferramenta para atendimento e diagnóstico, que estaria apenas em fase de “simulação”, e que sofreu ataques de hackers que teriam disponibilizado o acesso indevidamente.

Tais declarações, ante a ampla divulgação do lançamento do aplicativo – que se deu em Manaus, inclusive, com a presença do então Ministro Eduardo Pazuello – e ante os achados do TCU são elementos consistentes a demonstrar: (a) que não houve invasão ao sistema do Tratecov; (b) se houve, os invasores não alteraram o código-fonte (o TCU constatou a integralidade do código-fonte). Ou seja, efetivamente, o aplicativo foi desenvolvido para atendimento, diagnóstico e **prescrição** de tratamento (no caso, o chamado “tratamento precoce”. Por mais de uma semana, essa ferramenta esteve acessível a qualquer pessoa, disseminando o uso de medicamentos sem eficácia para tratamento da Covid-19.

Trata-se de mais uma ação de agentes públicos do Ministério da Saúde gravemente lesiva aos cidadãos brasileiros. Uma violação aos princípios de segurança no trato da saúde e uma séria infringência a normas do Sistema Único de Saúde que,



SF/21646.42519-03



SENADO FEDERAL

inclusive, vedam dispensação de fármacos para fins diversos aos indicados em bula (ou seja, sem registro na Anvisa). Gestores da saúde, violando normas sanitárias.

É essencial identificar todos os envolvidos em toda a cadeia de concepção, indicação de parâmetros, desenvolvimento, testagem e disponibilização da plataforma ao acesso público, para que se apure reponsabilidades nos termos da lei.

Nesse sentido, vislumbro como medida complementar às já adotadas no âmbito dessa Comissão, no tocante a esses fatos, o amplo acesso ao processo administrativo insaturado pelo Ministério da Saúde para o desenvolvimento da plataforma eletrônica Tratecov, ou subsidiariamente, sejam entregues a essa Comissão todos os documentos, materiais, protótipos, atas de reuniões (e eventuais gravações audiovisuais ou por plataforma de rede de computadores), mensagens eletrônicas, que consubstanciam os atos administrativos de qualquer natureza concernentes a esse aplicativo.

Tal medida viabilizará o mais integral alcance da verdade real nas investigações dessa Comissão.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

[1] <https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2021/01/4901784-app-do-ministerio-da-saude-que-recomenda-tratamento-precoce-sai-do-ar.html>

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/4899559-solucao-e-diminuir-entrada-de-outras-doencas-diz-pazuello-sobre-situacao-de-manauas.html>

[2] <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?25&codcol=2441>

[3] <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-aponta-inconsistencias-em-aplicativo-do-ministerio-da-saude-2/>



SF/21646.42519-03



SENADO FEDERAL

[4] <https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-aplicativo-TrateCov-21.01.2021-1.pdf>

[5] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/processo/015.749%252F2021-5/%2520/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0/%2520>

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21646.42519-03